



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei nº. 1568/2008.

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Borda da Mata para o exercício financeiro de 2009"

A Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões setecentos e cinquenta mil reais), no termo do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgãos da administração direta.

Art. 2º) – A Receita Orçamentária estimada e as despesas orçamentária fixada no orçamento fiscal é de R\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões setecentos e cinquenta mil reais), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º) – Fica o Poder executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº.4.350/1964, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de créditos, inclusive por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para x1;

IV – realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 4º) – O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

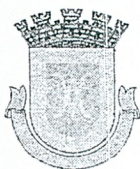
I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1-Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor,

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 5º) – Integram a presente lei, os anexos:

- I- Quadro I – Receita orçamentária por categoria ou fonte;
- II- Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV- Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;
- V- Quadro V -Resumo das transferências financeiras por entidade;
- VI- Quadro VI - Orçamento de Investimento.

Art. 6º) – Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 19 de dezembro de 2008.


Benedito Cobra Filho
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG